

Deliberação CBH-AT, nº 01/04, de 19/02/2004

Dispõe sobre o plano de aplicação e distribuição de recursos do FEHIDRO para o ano 2004 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Deliberação Cofehidro nº 060/2004, de 20/01/2004, que desconsiderou 41 (quarenta e um) empreendimentos do CBH-AT referentes ao exercício de 2003 e anos anteriores, por não terem seus respectivos contratos assinados até 31/12/2003, totalizando o valor de R\$ 5.451.869,48 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

Considerando que desses 41 (quarenta e um) empreendimentos, 11 (onze) referem-se ao exercício de 2003, e encontravam-se, em 31/12/2003, no Agente Técnico do Fehidro aguardando complementação de documentação para envio ao Agente Financeiro do Fehidro e que, 3 (três) outros empreendimentos referentes a exercícios anteriores a 2003 encontravam-se no Agente Financeiro aguardando complementação de documentação para assinatura de contratos, totalizando R\$ 1.300.237,48 (Hum milhão, trezentos mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos);

Considerando que os 27 (vinte e sete) empreendimentos restantes poderão ser rerepresentados aos colegiados do CBH-AT para concorrerem aos recursos do Fehidro de 2004;

Considerando que a deliberação Cofehidro nº 061/2004, de 20/01/2004, destinou ao CBH-AT, R\$ 8.344.923,97 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), dos quais R\$ 5.451.869,48 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) referem-se a recursos dos empreendimentos desconsiderados pela deliberação Cofehidro nº 060/2004 e os restantes R\$ 2.893.054,49 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) referem-se a recursos específicos do exercício de 2004;

Considerando que cabe ao plenário do CBH-AT estabelecer critérios para a destinação e aplicação dos recursos financeiros na bacia;

Considerando, ainda, a Deliberação Cofehidro nº 059/2004, de 20/01/2004, que dispõe sobre alterações no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos;

Delibera:

Artigo 1º - Ficam homologados, para o exercício de 2004, os pedidos de financiamento correspondentes aos empreendimentos constantes do Anexo I desta deliberação, desconsiderados pela deliberação Cofehidro nº 060/2004.

Parágrafo único - Os pedidos de financiamento referidos no *caput* deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do Comitê, obedecidos os procedimentos atualizados do Manual de Procedimentos Operacionais do Fehidro e anexados os documentos comprobatórios de solução das pendências junto aos Agentes Técnico e Financeiro que motivaram suas desconsiderações, até o dia 15 de março de 2004 sob pena de serem novamente desconsiderados e os respectivos recursos financeiros serem adicionados aos recursos específicos do ano de 2004.

Artigo 2º - Os recursos do FEHIDRO, referentes ao exercício de 2004, no montante de R\$ 2.893.054,49 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, cinqüenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), terão a seguinte distribuição:

- A) – 1/3, ou seja, R\$ 964.351,49 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) destinados a projetos de abrangência ou interesse para toda a bacia do Alto Tietê;
- B) – 2/3, ou seja, R\$ 1.928.703,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e três reais) divididos entre os cinco subcomitês, para aplicação em projetos de abrangência ou interesse regional; cabendo a cada subcomitê a verba de R\$ 385.740,60 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Artigo 3º - Os recursos referentes aos empreendimentos desconsiderados pela deliberação Cofehidro nº 060/2004, e que não constam do Anexo I desta deliberação, totalizando R\$ 4.151.632,00 (quatro milhões, cento e cinqüenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais) serão destinados aos colegiados de origem conforme Anexo II desta deliberação, e serão adicionados aos recursos de 2004.

Parágrafo Único – Os empreendimentos relacionados no Anexo II poderão ser reapresentados aos respectivos colegiados e participar do processo de seleção correspondente ao presente exercício.

Artigo 4º - Os critérios e prioridades para seleção de empreendimentos para utilização dos recursos financeiros do Fehidro serão estabelecidos em deliberação específica deste Comitê.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.